



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Capinzal - SC

RESOLUÇÃO Nº 003, de 12 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capinzal.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capinzal – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em Reunião Ordinária, realizada em 12 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal - SC, 12 de julho de 2016.

Jorge Soldi

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Capítulo I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, previsto no art.88 da Lei 8069, de 13 de julho de 1990, criado pela Lei Municipal nº. 2.427/2002 e alterações, é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e controlador da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária

Capítulo II
Da Competência

Art. 3º Aos Conselheiros do CMDCA, compete:

- I. Comparecer e participar das Sessões Plenárias do CMDCA;
- II. Deliberar e votar a matéria em discussão na Sessão Plenária do CMDCA
- III. Comparecer e participar das Comissões Temáticas com direito a voto;
- IV. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora, à Secretaria Executiva e as Comissões Temáticas.
- V. Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados pela Sessão Plenária;
- VI. Executar atividades que lhes forem atribuídas pela Sessão Plenária;
- VII. Proferir declarações de voto e mencioná-lo em Ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando assim o desejar;
- VIII. Propor moções, temas e assuntos à deliberação da Sessão Plenária;
- IX. Propor temas ou assuntos para inclusão na pauta das Sessões Plenárias;
- X. Propor à Sessão Plenária a convocação de audiência com autoridades;
- XI. Apresentar ao Presidente do CMDCA, justificativa de ausência nas Sessões Plenárias ou reunião das Comissões Temáticas.
- XII. Assinar no livro próprio sua presença e participação na Comissão Temática e na Sessão Plenária;
- XIII. Integrar necessariamente em uma das Comissões Temáticas;
- XIV. Solicitar à Mesa Diretora convocação extraordinária de Sessão Plenária, para apreciar e votar assunto relevante;
- XV. Votar e ser votado para as funções da Mesa Diretora do CMDCA;
- XVI. Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da criança e do adolescente;

§ 1º - Os Conselheiros Suplentes terão direito à voz nas Comissões Temáticas e na Sessão Plenária, e voto somente quando em substituição do titular.

§ 2º- Os conselheiros deverão observar o art. 7º da Lei 2427/2002, que trata das competências do Conselho, para bem exercer suas funções.

Art. 4º A função de membro do CMDCA não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços, quando determinado pelo comparecimento às Sessões Plenárias ou às Comissões Temáticas.

Capítulo III

Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 10 membros titulares e 10 suplentes, da forma seguinte:

I. 05 representantes do Poder Público Municipal das áreas de políticas sociais, de orçamento, finanças e outras afins à área da criança e do adolescente;

II. 05 representantes da sociedade civil, de movimentos sociais e entidades que tenham por objetivo, dentre outros:

- a) Atendimento social à criança e ao adolescente;
- b) Defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Defesa dos trabalhadores vinculados à questão;
- d) Estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área;
- e) Defesa da melhoria das condições de vida da população infanto-juvenil.

§ 1º- Os conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito, a partir das indicações apresentadas pelas respectivas secretarias ou órgãos, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área e identificadas com a questão.

§ 2º - Os conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembléia geral das entidades e movimentos, convocada para esse fim pelo Poder Municipal e coordenada pelo Conselho Municipal de Direitos;

Art. 6º Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período, conforme § 4º, art. 6º da Lei 2427/2002.

Art. 7º O processo de escolha dos conselheiros não governamentais deverá estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

Seção I

Da substituição de representantes.

Art. 8º Os Conselheiros representantes de Órgãos Governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova nomeação.

Art. 9º As Entidades Não Governamentais poderão substituir seus representantes, mediante comunicação oficial prévia ao Conselho e imediata indicação de novo representante.

Art. 10 Ocorrendo vacância de titular e/ou suplente entre os conselheiros não governamentais, a mesa diretora deverá convocar o segmento para eleição de novo representante. No caso de vacância se

referir à representação governamental, caberá à mesa diretora encaminhar ao titular da pasta o pedido de substituição de seu representante, titular ou suplente.

Parágrafo Único – os suplentes assumirão automaticamente as ausências ou impedimentos dos titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais terá direito à voz e não a voto.

Seção II

Da perda do mandato.

Art. 11 Os Conselheiros poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do conselho, ou cinco alternadas;

IV - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro (a), por decisão da maioria dos membros do CMAS;

V - por requerimento da entidade da sociedade civil, da qual o conselheiro representa; e

VI - por interesse do responsável do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de conselheiro por ele indicado.

§ 1º As justificativas deverão ser aprovadas pela plenária.

§ 2º Em caso do conselheiro candidatar-se a pleito municipal, estadual ou federal o mesmo será afastado da função de conselheiro.

Capítulo IV

Da Estrutura e Funcionamento.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dispõe da seguinte estrutura funcional para exercer suas competências:

I. Sessão Plenária.

II. Mesa Diretora.

III. Comissões Temáticas.

IV. Secretaria Executiva.

Seção I

Da Sessão Plenária.

Art.13 À Sessão Plenária compete.

I. Deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação ao CMDCA.

II. Baixar normas de sua competência, necessárias a regulamentação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

III. Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e reordenar a política e as ações municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e propor diretrizes para seu aperfeiçoamento, conforme orientações do CONANDA.

IV. Deliberar sobre a metodologia da realização das Conferências dos Direitos da Criança e Adolescente;

V. Deliberar sobre a Política Orçamentária, e critério de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA, conforme legislações vigentes e diretrizes aprovadas nas Conferências.

VI. Deliberar e aprovar, os balancetes mensais, os demonstrativos e o balanço anual do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

VII. Requisitar aos órgãos da administração pública e ou das Entidades privadas informações, estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do CMDCA.

VIII. Eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, observando o disposto no art. 23.

IX. Eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente, “ad hoc”, que conduzirá a sessão Plenária, no impedimento dos titulares.

X. Aprovar e alterar este Regimento Interno, cujas alterações devem ser solicitadas por pelo menos 1/3 da maioria absoluta de seus membros, em reunião específica para este fim.

Art. 14 A Sessão Plenária, instância soberana e deliberativa do CMDCA, é composta pelo conjunto de membros titulares do Conselho e também dos respectivos suplentes no exercício de seus mandatos.

Art. 15 O CMDCA reunir-se-á em Sessão Plenária mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual; e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com no mínimo três (03) dias úteis de antecedência.

§ 1º As Sessões Plenárias serão realizadas em local informado pela Secretaria Executiva, podendo ser convocadas para realizar-se em local diverso, sempre que houver motivos de conveniência técnica ou política, assim o exigirem.

§ 2º As Sessões Plenárias do CMDCA realizar-se-ão em primeira convocação, com no mínimo metade mais um de seus membros (maioria absoluta). Não havendo quorum, será assinada lista de presença e nova convocação. Válido também para as reuniões extraordinárias.

§ 3º As Sessões Plenárias serão coordenadas pelo Presidente do CMDCA, pelo seu substituto regimental ou pelo Presidente “ad hoc”, de que trata o inciso IX do art. 8º deste Regimento Interno.

Art. 16 As Sessões Plenárias serão públicas.

Art. 17 As deliberações da Sessão Plenária poderão consubstanciar-se em Resoluções, assinadas pelo Presidente do CMDCA e encaminhadas para publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 18 As Sessões Plenárias terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em articulação com o Presidente do CMDCA e dela constará necessariamente:

- I. Abertura da Sessão, discussão e votação da Ata da Sessão Plenária anterior;
- II. Leitura do Edital de Convocação, discussão e aprovação da pauta do dia;
- III. Leitura das Comunicações e Informes;
- IV. Momento das Comissões;
- V. Palavra livre sobre Assuntos de Interesse Geral;
- VI. Encerramento.

Art. 19 Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação da Sessão Plenária enviando-a por escrito, para a Secretaria Executiva que incluirá na pauta da Sessão seguinte.

Parágrafo Único – Matérias urgentes não apreciadas pelas Comissões Temáticas deverão ser apreciadas e deliberadas em Sessão Plenária.

Art. 20 A pauta das Sessões Plenárias Ordinárias serão encaminhadas aos Conselheiros com no mínimo três (3) dias úteis de antecedência.

Art. 21 As deliberações das Sessões Plenárias se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenção, com a respectiva menção em Ata.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 22 À Mesa Diretora Compete:

- I. Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CMDCA.
- II. Tomar decisões, em caráter de urgência, “ad referendum” da Sessão Plenária.
- III. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 23. A Mesa Diretora é instância constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º A eleição da Mesa Diretora para cumprir mandato de 2 anos, dar-se-á na primeira Sessão Plenária após a posse, obedecendo aos princípios democráticos da alternância e paridade representativa entre representantes da Sociedade Civil e representantes do Poder Público.

§ 2º A Mesa Diretora tem autonomia para deliberar sobre matéria de relevância e urgência.

Art. 24. A coordenação do CMDCA e das Sessões Plenárias será exercida pelo Presidente, e em sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente.

§ 1º Ocorrendo à ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a coordenação da Sessão Plenária o Secretário.

§ 2º Ocorrendo à ausência ou impedimento dos membros da Mesa Diretora, assumirá a coordenação da Sessão Plenária um Conselheiro escolhido pela Plenária, nos moldes do inciso IX do artigo 8º deste Regimento Interno.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência o Vice-Presidente. Se esse prazo for superior a seis meses, deverá ser realizada nova eleição, respeitando a alternância.

Seção III

Das Comissões Temáticas.

Art. 25 As Comissões Temáticas são instâncias da estrutura funcional do CMDCA e auxiliares da Sessão Plenária, as quais competem:

- I. Estudar, analisar e emitir parecer sobre matéria que lhes for distribuída,
- II. Assessorar a plenária do CMDCA, em suas reuniões, sessões, na área de sua competência.

Art. 26 As Comissões Temáticas, constituídas preferencialmente de forma paritária, terão no mínimo três (03) membros, escolhidos dentre todos os Conselheiros do CMDCA, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um, observada a disposição contida no caput do artigo 25 deste Regimento Interno.

§ 1º Caso as comissões possuam mais que três membros, estes devem ser em números ímpares, garantindo assim o desempate nas votações.

§ 2º Cada Comissão Temática terá um Coordenador e um relator.

Art. 27 As Comissões Temáticas são instâncias de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

- I. Políticas Públicas.
- II. Comunicação
- III. Finanças e Orçamento
- IV. Normas e Monitoramento

Art. 28 As Comissões Transitórias ou Temporárias são instâncias de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Art. 29 Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas serão deliberados em Sessão Plenária do CMDCA.

Seção IV

Da Secretaria Executiva do CMDCA.

Art. 30 À Secretaria Executiva, como instância da estrutura funcional do CMDCA, compete:

- I. Presta assessoria administrativa ao CMDCA.
- II. Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pela Sessão Plenária e pela Mesa Diretora do CMDCA.
- III. Secretariar as Sessões Plenárias, lavrar as atas e dar encaminhamento das medidas destinadas ao cumprimento das decisões da Sessão Plenária, quando necessário;
- IV. Manter sob sua guarda, atualizados, os arquivos, fichários, atividade do protocolo e registro de documentos do CMDCA.
- V. Manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do CMDCA.
- VI. Coordenar, supervisionar e executar as atividades de apoio, necessárias ao cumprimento da missão do CMDCA.
- VII. Expedir as comunicações de reunião das comissões, Sessão Plenária e das Conferências, em nome da Presidência do CMDCA.
- VIII. Revisar a ata, digitar e reproduzir.
- IX. Elaborar correspondência, declarações e outros documentos.
- X. Assessorar na elaboração de Resoluções, atas, sumários de reuniões, relatórios e pareceres.
- XI. Orientar as Entidades quanto à inscrição no CMDCA, preenchimento de documentação e outras informações.
- XII. Acompanhar e organizar o processo de eleição dos Conselhos Tutelares.
- XIII. Organizar reuniões com o Executivo Municipal, com as Entidades prestadoras de serviços ou de defesa de direitos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e outras organizações deliberadas pela CMDCA.
- XIV. Estudar e analisar documentos diversos, Leis, Decretos, Resolução, instrumentalizando os Conselheiros em suas decisões.
- XV. Participar de reuniões, seminários, Conferências ou outros eventos que tratam da política de atendimento de crianças e adolescentes.
- XVI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, as decisões da Sessão Plenária e atribuições conferidas pela Presidência do CMDCA.

Capítulo V

Das competências da Mesa Diretora

Seção I

Do Presidente.

Art. 31 Ao Presidente do CMDCA, incumbe:

- I. Convocar e coordenar as Sessões Plenárias do CMDCA.
- II. Representar judicialmente e extrajudicialmente o CMDCA.
- III. Submeter à votação as matérias a serem apresentadas e decididas pela Sessão Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos e suspendendo-o sempre que necessário.
- IV. Assinar as Resoluções do CMDCA e atas relativas ao seu cumprimento.
- V. Delegar competência.
- VI. Decidir as questões de ordem levantadas nas Sessões Plenárias.
- VII. Cumprir e fazer cumprir as Resoluções emanadas do CMDCA.
- VIII. Distribuir matérias às Comissões Temáticas.
- IX. Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberação da Sessão Plenária do CMDCA.
- X. Coordenar, articular e garantir o papel e a missão institucional do CMDCA.
- XI. Monitorar a resolutividade das deliberações da Sessão Plenária;
- XII. Criar e fortalecer canais permanentes entre Secretaria Executiva, Comissões Temáticas e Sessão Plenária;
- XIII. Dinamizar e aperfeiçoar as relações interpessoais e institucionais do CMDCA, para o desenvolvimento de um trabalho em Rede.
- XIV. Subsidiar o espaço formal da Plenária, privilegiando as relações informais.
- XV. Coordenar a representação política do CMDCA, em relação com o Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e outros;
- XVI. Garantir a primazia e soberania da Sessão Plenária nas decisões políticas do CMDCA, de acordo com o princípio participativo e colegiado.
- XVII. Orientar e coordenar a Secretaria Executiva, para que desempenhe seu papel burocrático e administrativo em função da garantia dos direitos da Criança e do Adolescente, de tal forma que seja ponte e fonte de informações ao pleno cumprimento da missão do CMDCA.

Seção II

Do Vice - Presidente.

Art. 32 Ao Vice-Presidente, incumbe:

- I. Substituir o Presidente em seu impedimento ou ausência;
- II. Auxiliar o Presidente no impedimento de suas atribuições;
- III. Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela Sessão Plenária.

Seção III

Do 1º e 2º Secretário

Art. 33 Ao 1º Secretário, incumbe:

- I. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausência;
- II. Auxiliar a Secretária Executiva durante a Sessão Plenária com anotações;
- III. Lavar a ata das Reuniões da Mesa Diretora.

Art. 34 Ao Segundo Secretário compete auxiliar o primeiro secretário e substituir-lhe em seus impedimentos.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em Sessão Plenária e publicados em Resoluções.

Art. 36. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado por propostas de 1/3 (um terço) dos membros do CMDCA, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros e referendado, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 37. O ressarcimento de despesas, adiantamento de pagamento de diárias e ajudas de custo necessário nos deslocamentos dos membros do Conselho, das Comissões Temáticas, dos servidores da Secretaria Executiva ou servidor convocado, processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou semelhantes.

Art. 38. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Capinzal, 12 de julho de 2016.

Jorge Soldi
Presidente CMDCA

Marcela Machado Cavichioli
Secretária CMDCA